

De 1.001 a 5.000 KWH/mês 50,38% da tarifa de fornecimento de JP expressa em MWH;
 Acima de 5.000 KWH/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de JP expressa em MWH;

d) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão).

Até 1.000 KWH/mês 74,73% da tarifa de fornecimento de JP expressa em MWH;

De 1.001 a 5.000 KWH/mês 99,28% da tarifa de fornecimento de JP expressa em MWH;

Acima de 5.000 KWH/mês 199,63% da tarifa de fornecimento de JP expressa em MWH;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de Janeiro de 1996, e revoga as disposições em contrário.

Depido e Soares, 65, 27 de dezembro de 1995.

Narcizo de Abreu Soares
 Prefeito Municipal

Lei nº 744/96

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder diárias aos funcionários do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Depido e Soares - SAAE.

O Prefeito Municipal de Depido e Soares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder diárias aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE.

Art. 2º - O servidor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto que deslocar-se do Município para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, fará jus a uma diária que corresponderá ao valor atribuído a UR (Unidade de Referência do Município), calculada da seguinte forma:

I - Dentro do Estado - Sem Pernoite

- Cargos de nível superior, médio e auxiliar, equivalente a 03 (três) UR,

II - Dentro do Estado - Com Pernoite

- Cargos de nível superior, médio e auxiliar, equivalente a 08 (oito) UR

III - Fora do Estado - Com Pernoite

- Cargos de nível superior, médio e auxiliar, equivalente a 12 (doze) UR

IV - Será concedido um adicional correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor de uma diária referente ao item III, destinado a cobrir despesas com deslocamento, somente para fora do Estado.

V - O adicional somente poderá ser pago nos casos em que a viagem se processe mediante utilização de transporte aéreo ou terrestre (não oficial).

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede em serviço, destinando-se a indenizar o servidor das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção.

Art. 4º - A diária tem caráter acidental e transitório, destinando-se a cobrir despesas, em virtude de deslocamento para fora da sede de serviço.

Art. 5º - O servidor fará jus a metade do valor da diária no seguinte termo.

a) Quando no dia do retorno a sede.

Art. 6º - As diárias serão pagas ao servidor antecipadamente e de uma só vez, exceto em caso de emergência.

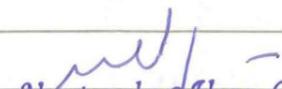
Art. 7º - As concessões de diárias, quando do afastamento do servidor no final de semana, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas e autorizadas pelo ordenador de despesas quando da acitação da justificativa.

Art. 8º - Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Lei, o ordenador de despesas

e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Depado Chaves - ES, 18 de junho de 1996


Narcizo de Abreu Grassi
Prefeito Municipal

Lei nº 745/96

Autoriza o Poder Executivo a em nome do Município de Depado Chaves contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Nacional.

O Prefeito Municipal de Depado Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a em nome do Município de Depado Chaves contratar empréstimo ou financiamento junto a Instituição Financeira Nacional até o valor de R\$300.000,00 (Trezentos mil reais), destinado a obras de saneamento básico do Município.

Art. 2º - O prazo de pagamento será o estabelecido pela Instituição financeira fornecedora dos recursos.

Art. 3º - Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do empréstimo a ser contratado pelo Município, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para a instituição contratante em caráter irrevogável as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e/ou imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) durante o prazo de vigência do contrato da operação de crédito autorizado por lei.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos